



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 324/2022-GAG

Brasília, 30 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente minuta de Decreto Legislativo, que visa homologar o Convênio ICMS nº 157, de 1º de outubro de 2021.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos nº 16/2022 - SEFAZ/GAB (102466117) do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 30/12/2022, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **102729718** código CRC= **C01E47FD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00040063/2021-92

Doc. SEI/GDF 102729718



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

**Homologa o Convênio ICMS nº 157, de
1º de outubro de 2021.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 157, de 1º de outubro de 2021, que altera o Convênio ICMS nº 10, de 15 de março de 2002, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 16/2022 - SEFAZ/GAB

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto Legislativo (102465887), que visa à homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF do Convênio ICMS nº 157, de 1º de outubro de 2021.
2. Inicialmente, importa destacar que foi celebrado o Convênio ICMS nº 157, de 1º de outubro de 2021 (73474997), que altera o Convênio ICMS nº 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.
3. Cumpre informar ainda que o referido Convênio foi publicado no Diário Oficial da União -DOU em 6 de outubro de 2021 e teve sua ratificação nacional publicada em 22 de outubro de 2021 pelo Ato Declaratório nº 26/21.
4. Adiante, registro que a Secretaria Executiva de Fazenda (Despacho SEEC/SEF - 74288734) manifestou-se pela conveniência e oportunidade da implementação do referido convênio.
5. Importante mencionar que a homologação pelo Poder Legislativo de convênio ICMS que trate de benefício fiscal aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ é exigência do §6º do art. 134 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) (por decreto legislativo, com força de lei).
6. Nesse contexto, apresento a Proposta de Decreto Legislativo (102465887), a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
7. Ademais, destaco o pronunciamento da Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (Despacho SEFAZ/SEAE/SUAPOF/COREN - 102048896), a qual informou que a renúncia de receita decorrente do Convênio ICMS 157/21 foi incluída na [Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022](#), conforme com os valores abaixo:

TRIBUTO	AÇÃO	NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2023	2024	2025
ICMS	ACRÉSCIMO	Convênio ICMS 157/21	Acrescenta o fármaco Entricitabina ao Convênio ICMS 10/02, que isenta medicamentos utilizados no tratamento da AIDS.	00040-00036422/2021-15	75	78	80

8. Convém destacar que está dispensada a elaboração do estudo de que trata o art. 1º a [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), em razão do montante da renúncia calculado, conforme Despacho SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (76204028).
9. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a presente proposta.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**, **Secretário(a) de Estado de Fazenda do Distrito Federal**, em 23/12/2022, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **102466117** código CRC= **41DA9579**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, Qd. 02, Bloco A, 13º andar, sala 1301, Ed. Vale do Rio Doce. - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70040-909 - DF
3313-8338/8015/8043

00040-00040063/2021-92

Doc. SEI/GDF 102466117



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal

Coordenação de Acompanhamento da Renúncia

Despacho - SEFAZ/SEAE/SUAPOF/COREN

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2022.

À SUBPEF,

Em atenção ao Despacho - SEFAZ/SEAE/SUBPEF (101865350), informamos que a renúncia de receita decorrente do Convênio ICMS 157/21 foi incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 com os valores abaixo, como se pode atestar no Estudo Técnico n.º 41/2022 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (84790091), nos autos do Processo SEI 00040-00005644/2022-69.

TRIBUTO	AÇÃO	NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2023	2024	2025
ICMS	ACRÉSCIMO	Convênio ICMS 157/21	Acrescenta o fármaco Entricitabina ao Convênio ICMS 10/02, que isenta medicamentos utilizados no tratamento da AIDS.	00040-00036422/2021-15	75	78	80

Wagner Pinheiro Paschoal

Gerente de Acompanhamento da Renúncia



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PINHEIRO PASCHOAL - Matr.0046248-9**, Coordenador(a) de Acompanhamento da Renúncia, em 16/12/2022, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **102048896** código CRC= **BC8C51D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE 11º - SALA 1107 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8119

00040-00040063/2021-92

Doc. SEI/GDF 102048896



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 389/2022 - SEFAZ/GAB

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília-DF

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo (102465887).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me à minuta de Decreto Legislativo, que visa homologar o Convênio ICMS nº 157, de 1º de outubro de 2021.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do artigo 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos nº 16/2022 - SEFAZ/GAB (102466117);

II - Nota Jurídica nº 47/2022 - SEFAZ/GAB/AJL (102274028);

III - Despacho SEFAZ/SEAE/SUAPOF/COREN (102048896);

IV - Despacho SEEC/SEF (74288734).

3. Ainda, conforme manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa, consubstanciada na Nota Jurídica nº 47/2022 - SEFAZ/GAB/AJL (102274028), declaro que a proposta não infringe o art. 73, § 10, da [Lei nº 9.504/1997](#), porquanto não exerce mais qualquer influência no processo eleitoral, ou seja, não afeta a necessária igualdade de condições que deve prevalecer entre candidaturas eleitorais, tendo em vista que as eleições já ocorreram. Ademais, a proposta de homologação prevê que a sua vigência ocorrerá somente a partir de 1º de janeiro de 2023.

4. Além disso, observo que consta nos autos minuta de Mensagem (102466215), a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto Legislativo (102465887), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**,
Secretário(a) de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em 23/12/2022, às 17:14, conforme art.
6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito
Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **102466522** código CRC= **778D11AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, Qd. 02, Bloco A, 13º andar, sala 1301, Ed. Vale do Rio Doce. - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70040-909 - DF
3313-8338/8015/8043
Site:

00040-00040063/2021-92

Doc. SEI/GDF 102466522